

Paulo Marcos Esselin – Campo Grande/MS	VI Congresso Internacional de História Regional O fim da Guerra da Tríplice Aliança o Paraguai cento e cinquenta anos depois
Carlos Barros Gonçalves – Dourados/MS	Tereré: patrimônio cultura de Mato Grosso do Sul
Associação da Feira Central, Cultura e Turística de Campo Grande MS – Campo Grande/MS	15º Festival do Sobá de Campo Grande
Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques – Campo Grande/MS	Banco de dados Samburá
Cândida Graciela Chamorro Arguello - Dourados/MS	Língua e Literatura Oral Kaiowá
Mara Inês da Cruz Silva – Campo Grande/MS	Restauro à memória de Lídia Baís através de sua arte
Bruno Silva Ferreira – Campo Grande/MS	Estudo arquitetônico e histórico-cultural de 15 estações ferroviárias da Linha-Tronco e do Ramal Ponta Porã da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (EFNOB) em Mato Grosso do Sul
Edivânia Freitas de Jesús – Campo Grande	Um olhar sobre o Patrimônio Cultural dos municípios de Corumbá, Dourados, Miranda e Ladário de Mato Grosso do Sul
<b>Pesquisa Cultural e Publicação</b>	
Tabitha Molina Monteiro – Campo Grande/MS	E-CulturaMS
Claudia de Medeiros – Campo Grande/MS	Entre fios e tecelagem: a produção, o uso e as apropriações da Faixa Paraguaia no Pantanal de Mato Grosso do Sul
<b>Folclore</b>	
Julio Norberto Gomes – Coxim/MS	1º Encontro Folclórico de Comitivas Pantaneiras em Coxim
<b>Museu</b>	
Lilian Veron Garcia – Campo Grande/MS	Lídia Baís e a Música
<b>Audiovisual</b>	
Claudia Roberta Silva dos Santos – Campo Grande/MS	A fórmula – Longa Metragem
Daniele Girelli – Campo Grande/MS	Mãos que produzem arte
Gabriel Felipe Felix – Campo Grande/MS	Cancioneiro
Filipi Diniz Silveira – Campo Grande/MS	Até o fim
<b>Artes Visuais</b>	
Juliano Thomé de Faria – Campo Grande/MS	A exposição da cidade: expressões coletivas de uma rua
Apres Gomes Neto – Campo Grande/MS	A força da mulher contemporânea
Prefeitura Municipal de Alcinópolis - Alcinópolis/MS	Monumento á Bovinocultura em Alcinópolis
Luciana Teixeira Gonçalves – Campo Grande/MS	Raiz de Trama

## Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Republica-se por erro de editoração, publicado no Diário Oficial n. 10.171 de 15 de maio de 2020, pág. 53 e 54

PORTARIA N. 002/2020/DP/FUNDECT

*Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino ciência e Tecnologia do estado de Mato grosso do Sul – FUNDECT, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do conronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

Considerando a edição do Decreto n. 15.395, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.121, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto n. 15.396, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.121, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para atendimento ao público na unidade local da FUNDECT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, determinando que:

- I. O atendimento ao público externo na sede da FUNDECT ficará suspenso até edição de ato normativo em contrário, com exceção do atendimento aos Correios, de fornecedores e de recebimento de notificações. A Fundação realizará suas atividades em regime de expediente interno com escala de servidores e em teletrabalho;
- II. Caso seja extremamente necessário, o interessado deverá solicitar seu atendimento no período das 07h30min às 11h30min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 horas de antecedência, solicitados por meio dos e-mails ou telefones dos setores especificados por meio do site [www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br);
- III. Fica instituída a Recepção Virtual da FUNDECT, por meio do número de *Whatsapp* (067) 3316-6700, disponível para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30;
- IV. As reuniões presenciais com participação de representantes à FUNDECT estão suspensas, e, sendo imprescindível e inevitável, o número de participantes deverá ser reduzido a critério do Diretor-Presidente.
- V. As reuniões técnicas e administrativas, no âmbito da FUNDECT, deverão ser realizadas por teleconferência, *Skype*, *Google Meet*, *Whatsapp*, *Whereby Slack*, ou qualquer outra ferramenta de comunicação caso haja a necessidade. Todas as suas unidades farão comunicação da demanda nos seus respectivos e-mails informados no site [www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br) registrando todas as informações necessárias ao atendimento.
- VI. Ficam prorrogados por 90 dias, todos os prazos relacionados à notificação, aos interessados, de processos administrativos que tramitam na FUNDECT;
- VII. As Gerências e Departamentos deverão organizar escalas de serviço de forma a evitar grande quantidade de servidores nos postos de trabalho, sem prejudicar o funcionamento dos setores da Fundação;
- VIII. Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades em sua residência por teletrabalho deverão ter seus contatos ativos e estar disponíveis durante o horário de expediente da Fundação para quaisquer atividades extraordinárias que os obriguem a comparecer no local de trabalho;
- IX. Os servidores deverão observar com rigor as orientações estabelecidas nos Decretos Estaduais nº. 15.391, de 16 de março de 2020, nº. 15.395 e nº. 15.396, de 19 de março de 2020;
- X. Conforme o Art. 15 do Decreto Estadual nº. 15.391, de 16 de março de 2020 todos os servidores com idade acima de 60 anos deverão executar suas atividades em casa, a contar desta data, mediante estabelecimento de entregas semanais validadas pela chefia imediata;
- XI. Os servidores que tiverem férias vencidas deverão solicitar a antecipação de sua usufruição a partir do mês de maio, desde que observada sua conveniência pela chefia imediata, mediante anuência;
- XII. A empresa prestadora de serviços deverá ser orientada pelo fiscal de contrato a realizar limpeza rigorosa e constante dos banheiros, maçanetas e locais de uso comum da Fundação, com vistas a diminuir a possibilidade de contágio, sendo de responsabilidade dos servidores a manutenção dos cuidados básicos relativos à assepsia dos equipamentos de uso pessoal sob sua responsabilidade, tais como computadores, notebooks entre outros.
- XIII. O Regime Excepcional de Teletrabalho continuará vigente até a edição de ato normativo em sentido contrário, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial, devendo ser obedecido o Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 15.398, de 20 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Campo Grande, 14 de maio de 2020.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor Presidente – FUNDECT